

TERMO ADITIVO - 21/11/2022

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA-SINDECAT, CNPJ 26.041. 467/0001-73, representada por sua Presidente, **DAYSE LUCIA ALVES**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ- SINDICOMÉRCIO ARAXÁ**, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, **RODRIGO NATAL ROCHA**, pactuam o presente **ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022** por eles celebrada em **17/02/2022**, o que fazem pelas cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário especial de funcionamento do comércio varejista, nos dias **12/12 a 26/12/2022 e 01/01 a 02/01/2023**, independentemente de acordo coletivo e individual em separado, nas seguintes datas e horários:

DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIO
12 a 16/12/2022	Segunda a Sexta-feira	09 às 21h
17/12/2022	Sábado	09 às 19h
18/12/2022	Domingo	09 às 18h
19/12/2022	Segunda-feira/FERIADO	09 às 21h
20 a 23/12/2022	Terça a Sexta-feira	09 às 21h
24/12/2022	Sábado	09 às 18h
25/12/2022	Domingo/NATAL/FERIADO	FECHADO
26/12/2022	Segunda-feira	13 às 18h
01/01/2023	Domingo/ANO NOVO/FERIADO	FECHADO
02/01/2023	Segunda-feira	13 às 18h

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado aos empregados o direito de intervalo para descanso e alimentação como de lei (mínimo de uma hora) nos dias normais de trabalho com jornada superior a 6 (seis) horas, nos termos da legislação pertinente, inclusive nos dias **12 a 24/12/2022** e deverá ser concedido um lanche gratuito aos empregados, no dia que praticarem horário até às 21h.

Parágrafo Primeiro. As empresas concederão aos empregados intervalo de 1 (uma) hora para jantar, aos que e no dia que praticarem jornada de mais 2 horas extras além das 8h normais.

Parágrafo Segundo. No dia **18/12/2022** (domingo) as empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos seus empregados, sendo concedido um intervalo de 1 (uma) hora para o dia **18/12/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados no período de **12 a 24/12/2022** (exceto o dia **19/12/2022** - feriado), obedecerá a **CCT/2022** (horas extras, compensadas conforme banco de horas ou pagas com o adicional de **60%** (MEs com **CERTIFICADO DE ADESÃO/2022**) ou de **80%** (para os demais empregadores), ficando estabelecido que a jornada extraordinária diária não poderá exceder a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA

Será considerado horas extras para compensação as horas excedentes praticadas no mês de dezembro de **2022** (exceto em relação ao dia **19/12/2022** - feriado).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO LOJAS DOS SHOPPINGS

O horário de trabalho dos empregados no comércio lojista do **Shopping Boulevard Garden** no feriado dia **19/12/2022** está autorizado expressa e excepcionalmente de **10h às 22h**, e no **Araxá Shopping Center** das **10h às 23h**.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das lojas nos *Shoppings* nos dia 24 (sexta-feira) e **31/12/2022** (sexta-feira) será até às **18h**.

CLÁUSULA SEXTA

Às empresas no ramo de supermercados, hipermercados e mercados, não se aplica o presente aditivo, prevalecendo o acordado na **CCT/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO

A autorização para o trabalho no feriado de **19/12/2022** e com a utilização de empregados, para as **MICROEMPRESAS/MEs** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs** está condicionado ao fornecimento de um **CERTIFICADO**, que será emitido em conjunto pelas entidades sindicais, desde que as empresas estejam em dia com as contribuições negocial/assistencial previstas na **Convenção Coletiva de Trabalho/2022**, e desde que comprovem o pagamento de uma taxa fixa no valor **R\$ 20,00 (vinte reais)** por empregado e por estabelecimento, em favor do Sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga até o prazo máximo de **05 (dias)** dias úteis após o feriado trabalhado, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo desta **CCT/2022**.

I - O Certificado terá validade até dezembro de **2022**, desde que a taxa prevista na **subcláusula 36ª-A**, tenha sido paga pela empresa/empregadora **impreterivelmente até 05 (cinco) dias antes do feriado de 19/12/2022**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo desta **CCT/2022**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO PARA EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

A autorização para o trabalho no mencionado *caput* e com a utilização de empregados, para as **EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE** está condicionado ao pagamento de uma taxa no valor **R\$ 11,00 (onze reais)** por empregado e por estabelecimento, em favor do Sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga **impreterivelmente até 05 (cinco) dias antes do feriado de 19/12/2022**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo desta **CCT/2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar no feriado de **19/12/2022**, fará jus a uma ‘indenização’ do valor de **R\$77,00** (setenta e sete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A importância paga à título de ‘indenização’ terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repouso semanal remunerado estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2022**, para compensação de feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado referido no *caput* desta cláusula, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias posteriores, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo sexto desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados, sem que tenha cumprido a cláusula trigésima sexta e seus parágrafos, incorrerá em multa, no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO DE ADESÃO/2022

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2022** de que trata o parágrafo primeiro da cláusula trigésima quarta, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao Sindicato Patronal signatário, e será cumulada com as multas previstas nos parágrafos nono e parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - FERIADO ALTERADO PELO MUNICÍPIO

Caso o Município de Araxá altere/modifique a data do feriado de **19/12/2022**, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a **nova data que for fixada**, mantidas as regras e condições previstas nesta **CCT/2022**.

CLÁUSULA NONA

Somente será autorizado o trabalho do empregado nos horários e condições especiais previstos no presente termo aditivo, as empresas que antecipadamente obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2022**, nos termos da cláusula trigésima quarta da **CCT/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos dias **26/12/2022 (segunda-feira)** e **02/01/2023 (segunda-feira)**, o comércio funcionará das 13h às 18h, em regime de compensação do **domingo (dia 18/12/2022)** trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O empregador que descumprir qualquer disposição deste Aditivo, estará sujeito às penalidades previstas na **Convenção Coletiva/2022**, no que não tiver multa específica neste aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente aditivo à **Convenção Coletiva de Trabalho 2022** foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araxá/MG, 21 de novembro de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARAXA E TAPIRA - SINDECAT

CNPJ 26.041.467/0001-73

DAYSE LUCIA ALVES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXA - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ

CNPJ 70.932.488/0001-70

RODRIGO NATAL ROCHA

Presidente